



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 2/2021 - Cristian Alves de Godoi - Define como atividade essencial no município academias de esportes de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	29/04/2021
Unidade de Origem	Expediente
Unidade de Destino	Arquivo
Status	Proposição aprovada

Caraguatatuba, 29 de abril de 2021.

Tatiana Ribeiro Silva Faria
Assessor Técnico Parlamentar II



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.545, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Caraguatatuba e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

Autor: Vereador Cristian Alves de Godoi.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população de Caraguatatuba e declarada a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Caraguatatuba.

§ 1º Fica estabelecido como atividade essencial à saúde, mesmo em período de calamidade pública, as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas.

§ 2º A limitação ao número de acesso de pessoas, assim como, as demais medidas de contenção sanitárias destinadas a impedir a propagação de doenças, deverão se efetivar por meio de decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, os motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 26/02/2021
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO IV Nº 486